



CONSTRUINDO O FUTURO DAS ADMINISTRAÇÕES TRIBUTÁRIAS MUNICIPAIS

De onde viemos, onde estamos e para onde vamos.

 | Miqueas Libório de Jesus

O futuro não começa amanhã.

Da arrecadação local à atuação em um sistema tributário integrado, digital e cooperativo.

DE ONDE VIEMOS



Autonomia,
profissionalização e
construção institucional

ONDE ESTAMOS



Transição, integração e
mudança de paradigma

PARA ONDE VAMOS



Dados, cooperação e
protagonismo municipal

Estamos preparando nossas administrações tributárias para o futuro ou apenas tentando sobreviver ao presente?

De onde viemos?



De onde viemos?

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 18/1965

Alterou o Sistema Tributário
Nacional previsto na
Constituição de 1946.

1965

Art. 199. A FAZENDA PÚBLICA da União e as dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **PRESTAR-SE-ÃO MUTUAMENTE ASSISTÊNCIA PARA A FISCALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS RESPECTIVOS E PERMUTA DE INFORMAÇÕES**, na forma estabelecida, em caráter geral ou específico, por lei ou convênio.
[...].

1966

CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL

- ✓ Organizou e sistematizou as normas gerais
- ✓ Previu as competências e poderes fiscais
- ✓ Dispôs sobre a Administração tributária
- ✓ Estabeleceu normas gerais para os impostos

REAFIRMOU O FEDERALISMO DE COOPERAÇÃO

- ✓ Precedência da Administração Fazendária sobre os demais setores administrativos (art. 37, XVIII)
- ✓ Precedência das competências e jurisdição dos Fiscais sobre os demais setores administrativos (art. 37, XVIII)

1988

CONSTITUINTE DE 1988

- ✓ Ênfase na autonomia dos EE, DF e MM
- ✓ Federalismo Fiscal mais complexo
- ✓ Distribuição de competências entre os Entes Federados
- ✓ Autonomia legislativa dos Entes
- ✓ Concentração de competências tributárias na União

Prenúncio do caos tributário
Principais tributos sobre Consumo

IPI/ICMS/ISS/PIS/COFINS

- ✓ Complexidade excessiva: competências sobrepostas
- ✓ Guerra fiscal entre entes
- ✓ Ineficiência na arrecadação
- ✓ Sistema regressivo: penaliza mais pobres
- ✓ Burocracia excessiva para contribuintes
- ✓ Cumulatividade prejudicial ao crescimento econômico

De onde viemos?

LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000

Lei de Responsabilidade Fiscal

(Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências)

2000

- ✓ Arrecadar é dever de gestão (requisito essencial da responsabilidade fiscal. Art. 11);
- ✓ Prever receitas com método (estimativa de arrecadação deve explicitar dados históricos, projeções e premissas de cálculo. Art. 12)
- ✓ Estabelecer metas e combater a evasão (receita prevista é desdobrada em metas bimestrais, com indicação de medidas contra evasão e sonegação e de ações de cobrança. Art. 13);
- ✓ Controlar a renúncia de receita (Incentivos que reduzam a arrecadação ficam sujeitos a estimativa de impacto e às condições legais. Art. 14);
- ✓ Prestar contas dos resultados (prestação de contas deve mostrar o desempenho da arrecadação e as providências de fiscalização e recuperação de créditos. Art. 58).

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 42/2003

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

2003

Tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte

ADMINISTRAÇÕES TRIBUTÁRIAS

CF: Art. 37, XXII - as **administrações tributárias** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio.

SENADO FEDERAL

CF: Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:
[...];

XV - avaliar periodicamente a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional, em sua estrutura e seus componentes, e o desempenho das administrações tributárias da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios.

LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte

2006

SIMPLES NACIONAL

Art. 146, III, "d" – CF/1988 e LCN nº 123/2006

- ✓ Regime único e centralizado de arrecadação de oito tributos
- ✓ Distribuição imediata dos recursos pertencentes aos Entes
- ✓ Arrecadação, fiscalização e cobrança compartilhadas
- ✓ Adoção de cadastro único

COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL CGSN

Onde estamos?



O legado que chegou ao presente

Durante muito tempo, administrar significou lançar e cobrar

A arrecadação era o centro. A estratégia institucional ainda não.



PAPEL

Cadastros precários



CARIMBO

Fiscalização presencial e repressiva



CARNÊ

Baixa integração e dispendioso

A administração tributária tornou-se instituição de Estado e essencial a este.

Essencial à Constituição. Nem sempre essencial no orçamento.

1988

Autonomia municipal

2000

Responsabilidade fiscal

2003

Essencialidade constitucional



UMA CONQUISTA AINDA INCOMPLETA

O reconhecimento jurídico avançou mais rápido do que a estrutura institucional de muitos Municípios.

Onde estamos?

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 132/2023

Altera o Sistema Tributário Nacional.

2023

- ✓ Reformulou a tributação do consumo
- ✓ Tributação no Destino
- ✓ Transparência: Tributação por fora
- ✓ Base ampla de incidência
- ✓ Princípio da neutralidade
- ✓ Não cumulatividade plena (crédito financeiro)
- ✓ Desoneração de investimentos
- ✓ Novos princípios do sistema tributário

Lei Complementar nº 214/2025

Institui a CBS, o IBS e o IS e dá outras providências

2025

- ✓ Instituição da CBS e do IBS com regras harmonizadas
- ✓ Espelhamento normativo entre os tributos
- ✓ Definição de fato gerador, base de cálculo e não cumulatividade
- ✓ Regulamentação do crédito financeiro
- ✓ Instituição de regimes diferenciados, específicos e favorecidos
- ✓ Regras gerais de apuração e incidência no destino

LEI COMPLEMENTAR Nº 227/2026

Estrutura o CGIBS e o modelo operacional do IBS

2026

- ✓ Organização e competências do CGIBS
- ✓ Administração tributária da receita
- ✓ Estruturação da transição federativa integrada
- ✓ Arrecadação, fiscalização e cobrança compartilhadas
- ✓ Disciplina do contencioso administrativo
- ✓ Regras de distribuição

Regulamentação Infralegal

- ✓ Ato conjunto: União + CGIBS
- ✓ Padronização nacional das obrigações acessórias
- ✓ Definição de documentos fiscais e leiautes
- ✓ Integração dos sistemas de informação fiscal
- ✓ Regras operacionais de apuração e declaração
- ✓ Viabilização da fiscalização coordenada

O BIG BANG DA REFORMA TRIBUTÁRIA

O FIM DO
VELHO SISTEMA
TRIBUTÁRIO DO
CONSUMO

COMPLEXIDADE

CUMULATIVIDADE

GUERRA
FISCAL

INSEGURANÇA
JURÍDICA

LITIGIOSIDADE

EC nº
132/2023

IVA
DUAL



COOPERAÇÃO
FEDERATIVA



INTEGRAÇÃO



GOVERNANÇA
COMPARTILHADA



DESTINO



NÃO
CUMULATIVIDADE

CBS

Contribuição sobre
Bens e Serviços

IBS

Imposto sobre
Bens e Serviços

IS

Imposto Seletivo



CGIBS
Comitê Gestor do
IBS



RFB
Receita Federal
do Brasil



UNIÃO



ESTADOS



MUNICÍPIOS



DF

Onde estamos?

A EC nº 132/2023 não muda apenas os tributos.

O IBS inaugura uma **competência compartilhada**



LEGISLAÇÃO
uniforme



ARRECADAÇÃO
centralizada



DISTRIBUIÇÃO
automática



FISCALIZAÇÃO
coordenada



CONTENCIOSO
integrado

O que mudou no exercício da competência?

MODELO ANTERIOR

Atuação predominantemente local

Sistemas próprios e isolados

Informação fragmentada

Ênfase no lançamento



NOVO PARADIGMA

Atuação local e integrada

Ecossistemas interoperáveis

Dados compartilhados

Ênfase na conformidade

Onde estamos?

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 132/2023

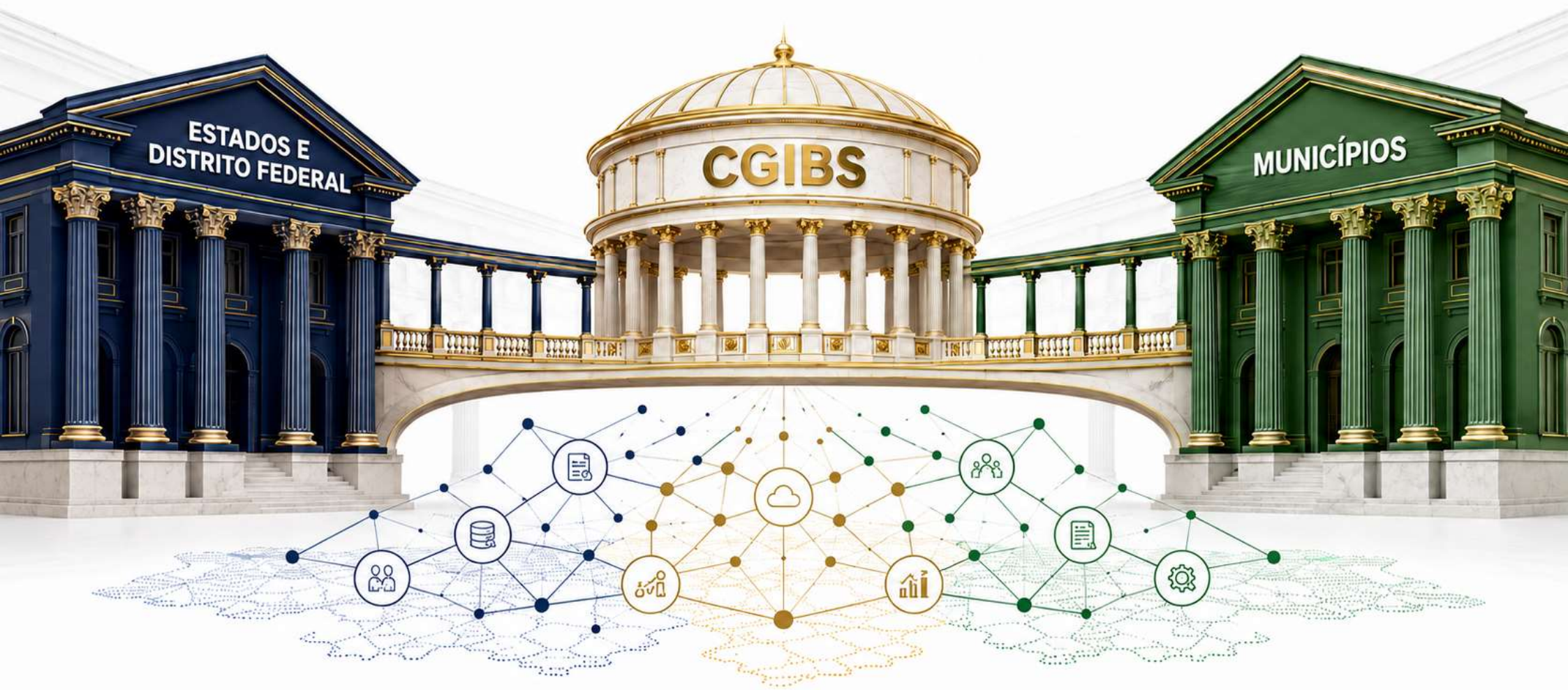
O que aconteceu com a autonomia?

-  **1** | Federalismo de cooperação reafirmado
-  **2** | Remodelação da tributação sobre o consumo
-  **3** | Criação da competência tributária compartilhada
-  **4** | Relatividade da competência tributária
-  **5** | Relatividade da autonomia tributária dos entes



IMPÕE ATUAÇÃO INTEGRADA E COOPERATIVA

Onde estamos?



Onde estamos?

CGIBS e os entes federativos

Coordenação e integração sem substituição de competências

CF/1988, art. 156-B • LC nº 227/2026



01 | O CGIBS NÃO SUBSTITUI

- Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios
- As administrações tributárias nas funções primárias de fiscalizar, lançar e cobrar o IBS
- As procuradorias na representação judicial relativa ao IBS

02 | O CGIBS ATUA

- Nos limites da Constituição Federal e da Lei Complementar
- Na integração dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios
- Na coordenação das atividades administrativas, com vistas à integração e à cooperação entre os entes federativos

03 | COMPETÊNCIAS PRESERVADAS

- As competências administrativas pertencem aos entes federativos, que as exercerão de forma integrada, exclusivamente por meio do CGIBS.
- As competências exclusivas das carreiras da administração tributária e das procuradorias serão exercidas, no Comitê Gestor e em sua representação, por servidores das respectivas carreiras.

COORDENAÇÃO COMPARTILHADA NÃO SIGNIFICA SUBSTITUIÇÃO DOS ENTES OU DE SUAS CARREIRAS.

Onde estamos?

Prestes a iniciar a transição

A transição exigirá sustentar dois mundos



O SISTEMA ATUAL

- ISS, IPTU e ITBI
- Cadastros e fiscalização local
- Receitas próprias e serviços



O NOVO SISTEMA

- Implantação do IBS
- Integração de dados e processos
- Capacitação e cooperação

Transição não é espera. É trabalho dobrado e decisão antecipada.

A desigualdade entre Municípios é o maior risco

Um sistema nacional não pode ser construído apenas para quem já está pronto.

Onde estamos?

A TRANSIÇÃO EXPÕE TRÊS TENSÕES ESTRUTURAIS

1



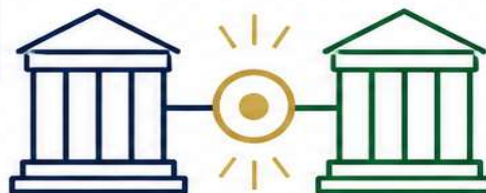
DIFERENÇA DE ESCALA

- ✓ Estados possuem estruturas consolidadas e capacidade tecnológica.
- ✓ Municípios representam mais de 5.500 realidades distintas.



Risco: assimetria de influência técnica.

2



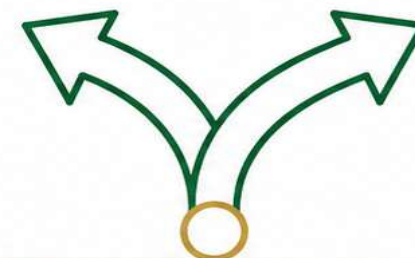
DISPUTA POR PROTAGONISMO

- ✓ Historicamente, os Estados coordenam a tributação do consumo pelo ICMS.
- ✓ Os Municípios administram o ISS com autonomia.



Risco: a gestão do mesmo imposto gera disputa por espaço institucional.

3



INTERESSES DIVERGENTES

- ✓ Estados dependem fortemente do consumo interno.
- ✓ Municípios apresentam grande heterogeneidade econômica.



Risco: conflitos nos critérios de fiscalização, nas prioridades de controle e na gestão de créditos.



A GOVERNANÇA DO CGIBS DEVE EQUILIBRAR ESCALA, PROTAGONISMO E INTERESSES FEDERATIVOS.

Para onde vamos?



Para onde vamos?

Estados e Municípios passam a administrar exatamente o mesmo tributo. Cada decisão possui impacto federativo direto e simultâneo, incluindo:

-  Regras de arrecadação
-  Validação de créditos
-  Critérios de fiscalização
-  Distribuição de receitas

O FIM DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA ISOLADA



O CGIBS É MENOS UM ÓRGÃO ADMINISTRATIVO E MAIS UM ESPAÇO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO FEDERATIVA.

Para onde vamos?

O MUNICÍPIO NÃO DEIXA DE ADMINISTRAR

PASSA A ADMINISTRAR EM REDE

CGIBS



Define diretrizes



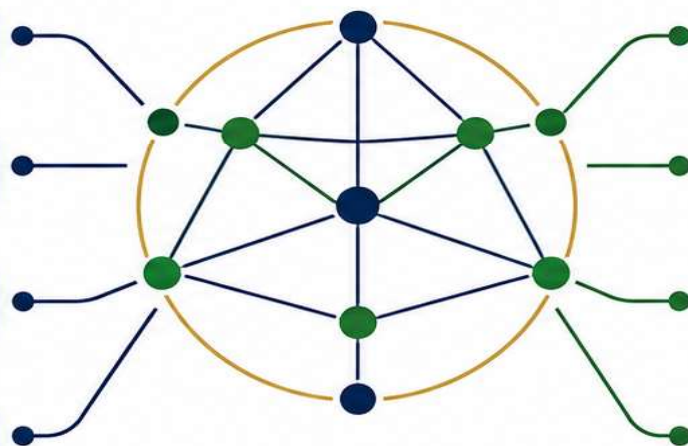
Coordena



Uniformiza



Integra sistemas



MUNICÍPIOS

Fiscalizam



Realizam o lançamento



Efetuem a cobrança



Atuam sobre a realidade local



COORDENAÇÃO CENTRAL + EXECUÇÃO FEDERATIVA

Para onde vamos?

A nova Administração será orientada por dados

TEMPO REAL



monitoramento

ANÁLISE DE RISCO



seleção

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL



automação

INTEGRAÇÃO



visão sistêmica

Fiscalizar melhor é saber onde, quando e por que atuar.

Conformidade amplia — não elimina — a fiscalização

INFORMAR

ORIENTAR

PREVENIR

MONITORAR

FISCALIZAR

Portas abertas ao bom contribuinte. Controles fechados ao fraudador profissional.

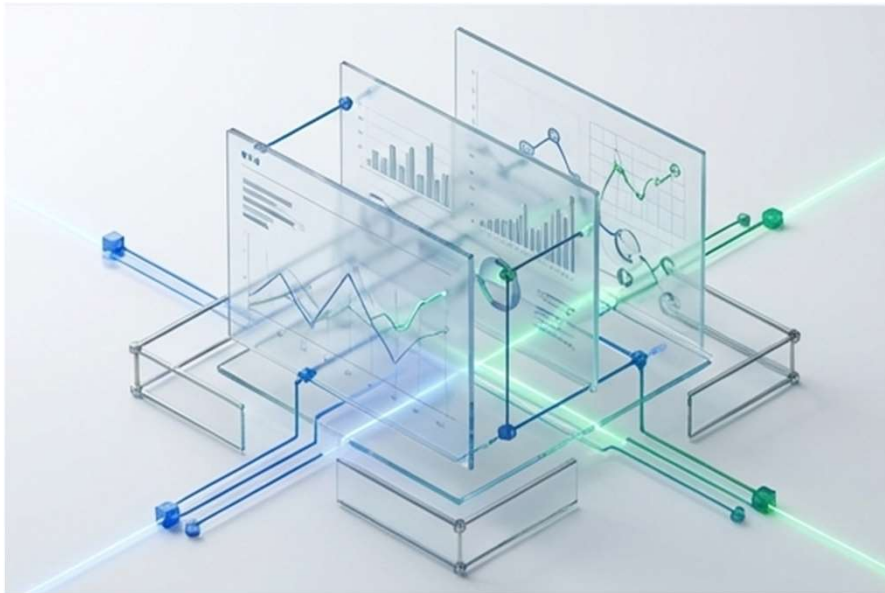
Para onde vamos?

De fiscalizador de tributos a gestor estratégico do sistema tributário



Para onde vamos?

AUDITORIA MODERNA



- ✓ Análise sistêmica de fluxos econômicos e financeiros
- ✓ Cruzamento massivo de dados
- ✓ Auditoria em rede, rastreando a cadeia de ponta a ponta

Mudança do papel do auditor fiscal

Fiscalização de cadeias
produtivas ou operações
sistêmicas



O foco absoluto da auditoria transfere-se para a cadeia econômica como um todo

Para onde vamos?

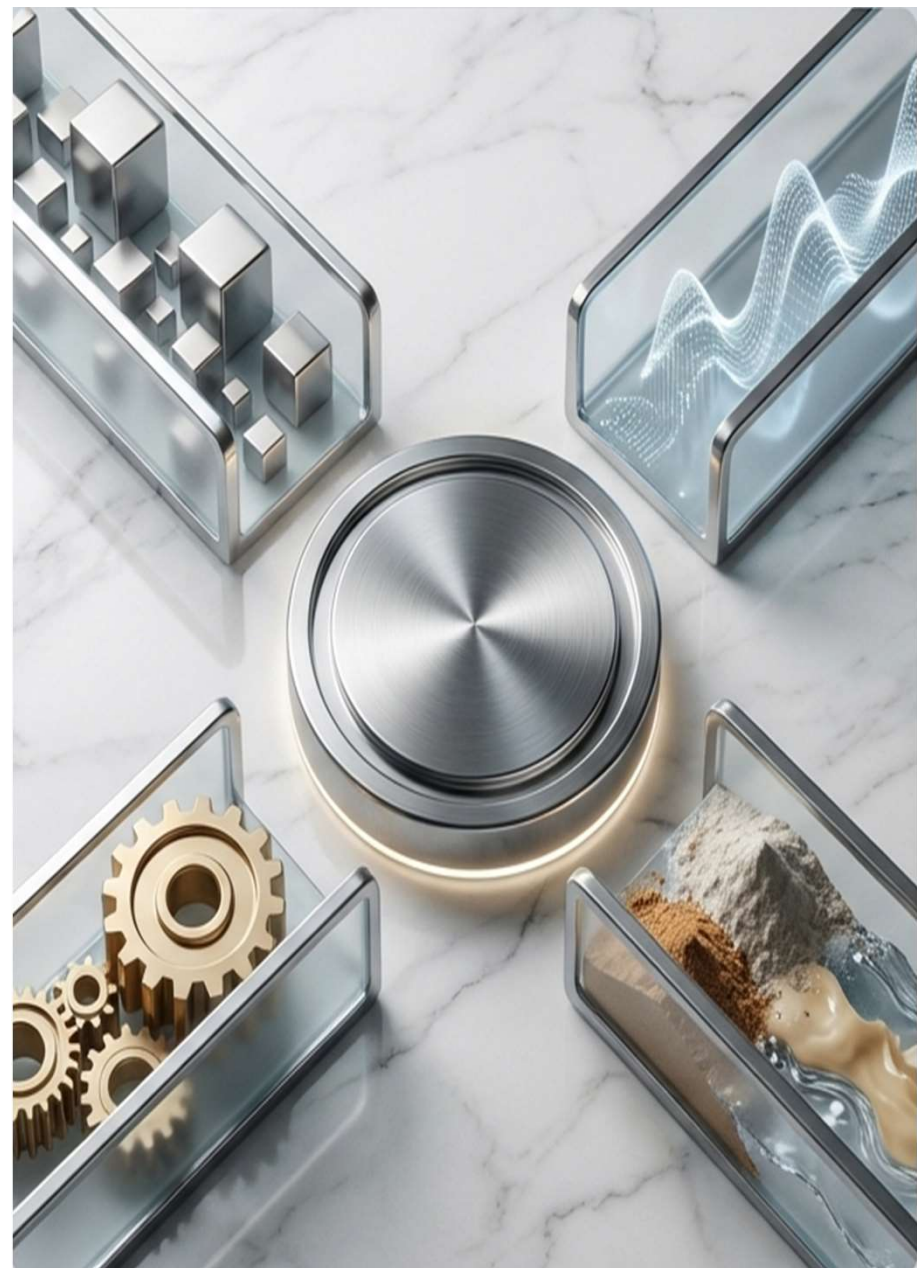
Nova lógica de controle tributário

Quem controlar o crédito controlará o sistema!

- ✓ Existência real da operação
- ✓ Regularidade fiscal do fornecedor
- ✓ Vínculo direto com a atividade econômica

O Auditor Fiscal seguirá indispensável

A tecnologia substituirá tarefas — não o discernimento, a responsabilidade e a autoridade do Auditor.





A CONSTITUIÇÃO

DEFiniu O DESTINO
E UTILIZOU A **TRANSIÇÃO** COMO CAMINHO.



O que ainda está em aberto são as **decisões** que **cada Município** precisa tomar antes e durante a jornada.



Cada decisão tomada hoje **reduz os desafios de amanhã;**



Cada omissão **transfere custos para o futuro.**

A JORNADA JÁ COMEÇOU.

O FUTURO DOS MUNICÍPIOS SERÁ DEFINIDO
PELAS ESCOLHAS FEITAS AGORA.



DESTINO

DECISÕES
HOJE

RESULTADOS
AMANHÃ



Onde estamos?

A AGENDA DOS MUNICÍPIOS COMEÇA AGORA



QUEM PARTICIPA DA CONSTRUÇÃO INSTITUCIONAL AJUDA A DEFINIR O FUTURO

As administrações tributárias municipais:

- ✓ nasceram voltadas à arrecadação local;
- ✓ consolidaram-se como instituições essenciais ao Estado;
- ✓ agora precisam se transformar para atuar em um sistema tributário integrado, digital e cooperativo.

O futuro não será simplesmente recebido. Será construído.





Obrigado!

 www.miqueasliborio.com.br
miqueasliborio@gmail.com

 Professor Miqueas Libório

 @professormiqueas

 47-9-9183-4508